

**JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 146/2017**

Sr. Vereador Manoel Eletricista, no uso de suas atribuições, propõe Substitutivo ao Projeto de Lei nº 146/2017 que de acordo com a nova redação "Reconhece e incentiva o uso da bicicleta como meio efetivo de mobilidade urbana sustentável".

O presente substitutivo visa adequar o projeto conforme o Parecer Jurídico Nº 420/2017, em que opina pela viabilidade do Projeto de Lei nº 146/2017, sugerindo nova redação, adaptada conforme as diretrizes de técnica legislativa previstas na LC nº 95/98.

Diante do exposto, apresento este substitutivo para que passe por todos os procedimentos legais adequados e seja apreciado pelos pares desta casa legislativa.

Guaíba, 11 de janeiro de 2018.

  
**MANOEL ELETRICISTA**  
Vereador PPS





## PROJETO DE LEI Nº 146/2017

**“Reconhece e incentiva o uso da bicicleta como meio efetivo de mobilidade urbana sustentável.”**

**Art. 1º** - Fica reconhecido e incentivado, no âmbito do Município de Guaíba, o uso da bicicleta como meio efetivo de mobilidade urbana sustentável.

**Art. 2º** - O incentivo ao uso da bicicleta ocorrerá por meio de:

I – promoções de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de aprimorar as condições para o seu deslocamento;

II – integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente.

**Art. 3º** - São objetivos desta Lei:

I – possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta e longa distância;

II – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III – promover a bicicleta como mobilidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

IV – incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

V – estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento ciclovitário, voltadas para o turismo e o lazer.

**Art. 4º** - Para incentivar o uso da bicicleta como meio de mobilidade sustentável, poderão ser realizadas campanhas publicitárias de educação e



conscientização, com ênfase nas normas de segurança no trânsito que envolvam os ciclistas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 11 de Janeiro de 2018.

JOSÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PLL 146/2017 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 008396 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AC5730C1EEC67237F248376C73AC5948**

